



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 08620.009257/2019-50

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/FUNAI/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor de Administração e Gestão **RODRIGO DE SOUSA ALVES**, nomeado pela Portaria MJSP nº 387, de 13 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2020, inscrito no CPF sob o nº 042.840.717-00, de acordo com as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.119, de 02/10/2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 13/10/2020, Seção 1, pg. 36-37, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes de Governo Digital, Sr. **DIEGO DE AZEVEDO RIBEIRO**, portador da carteira de identidade RG 602596 SSP/PE e CPF nº 043.335.344-96, e pelo seu Gerente de Departamento, Sr. **ANDRÉ LUIS ANDRADE LAGO**, portador da carteira de identidade RG 712570209 SSP/BA e CPF nº 951.093.825-49, resolvem celebrar o presente contrato com fulcro nos princípios do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e mediante as normas das Leis nº 8.666/93 e nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 70/2020, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda e no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº 70/2020 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/04/2021 a 07/04/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIREITO AO REAJUSTE

3.1. Fica concedido à Contratada o direito ao Reajuste, tendo em vista não ser possível realizar os cálculos antes da prorrogação contratual.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor estimado para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 75.080,00 (setenta e cinco mil e oitenta reais).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

5.1. A despesa, no corrente exercício, no montante de R\$ 54.850,24 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2020NE800096 (2039062), e seus reforços, devidamente apropriada no elemento de despesa 33.90.40.23, PTRES 172052, Fonte 0100, da vigente Lei Orçamentária Anual.

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA IN 05/2017/MPOG**

6.1. Com fundamento no Parecer nº. 013/2017/CPLC/PGF/AGU, o qual deu origem à CONCLUSÃO DEPCONSU/PGF/AGU Nº. 142/2017, ao Contrato nº. 70/2020 se aplicam as orientações da Instrução Normativa nº. 05/2017/MPOG, de 26 de maio de 2017, inclusive no que se refere à gestão e fiscalização do contrato, considerando se tratarem de boas práticas administrativas, resultantes da orientação firmada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos n. 2.622/2015-P e 2.353/2016-P);

6.2. Não cabe à administração criar obrigações para a CONTRATADA que não foram exigidas no momento da seleção do fornecedor que importem mudança substancial do objeto contratual, por conta da aplicação da IN SEGES nº 05/2017, devendo ser observado o art. 65, I, "a", e § 6º da lei 8.666, de 1993."

7. **CLÁUSULA SÉTIMA- DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

7.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

7.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

8.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Senhor Diretor de Administração e Gestão da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº 08620.009257/2019-50, e encontra amparo legal nos artigos 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

RODRIGO DE SOUSA ALVES
Pela Contratante

DIEGO DE AZEVEDO RIBEIRO
Pela Contratada

ANDRÉ LUIS ANDRADE LAGO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 - Roberto da Silva Junior
- 2 - Giselle Cristina Cruz Lobato



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Andrade Lago, Usuário Externo**, em 01/04/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Azevedo Ribeiro, Usuário Externo**, em 05/04/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Alves, Diretor(a)**, em 05/04/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cristina Cruz Lobato, Indigenista Especializado(a)**, em 05/04/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Junior, Indigenista Especializado(a)**, em 06/04/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2946505** e o código CRC **90FFE31D**.